

## **PORTARIA N° 537 DE 10 DE MAIO DE 1988**

(Publicada no Diário Oficial de 11/05/1988)

**Estabelece novas hipóteses para o regime de diferimento do ICM - arroz em casca e milho em grãos.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 5º do art. 10 do RICM/81,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam diferidos o lançamento e o pagamento do ICM incidente nas saídas de arroz em casca e milho em grãos, promovidas pelo estabelecimento do produtor, com destino a estabelecimento beneficiador localizado neste Estado, para o momento em que ocorrer a saída, a qualquer título, desse estabelecimento.

**Art. 2º** Para operar no Regime ora instituído, o contribuinte deverá observar as normas gerais do Diferimento, estabelecidas pela Portaria nº 460, de 31/08/84.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 10 de maio de 1988.

**SERGIO GAUDENZI**  
Secretário da Fazenda